



VIGILANTE EM

AÇÃO

BOLETIM DE CONVOCAÇÃO DO SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E SEUS ANEXOS DE LIMEIRA E REGIÃO.
SEDE: PRAÇA ADÃO JOSE DUARTE DO PATEO 349, CENTRO, LIMEIRA, SP
FONE PABX (19) 3451-9092 e-mail sindlim@uol.com.br Presidente - Darcy Chagas

<http://www.sindvigilim.com>

CAMPANHA SALARIAL 2008/2009

OS TRABALHADORES EM SEGURANÇA E VIGILANCIA DE LIMEIRA E REGIÃO A PARTIR DE 1º DE MAIO 2008 ATÉ 30/04/2009, O PISO SALARIAL É DE R\$ 836,62 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)



→ **REAJUSTE SALARIAL 5.9012%** Índice acumulado do INPC (IBGE) 01/05/07 A 30/04/08.

→ **ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA TODOS OS VIGILANTES ARMADOS E DESARMADOS 9%** da seguinte forma:

→ **3% (três por cento) 2008 – 3% (três por cento) 2009 – 3% (três por cento) 2010** perfazendo um total de 9%.

→ **TICKET OU VALE REFEIÇÃO PARA TODOS OS TRABALHADORES R\$ 6,00.**

Companheiros: Após uma longa negociação junto ao SESVESP – Sindicato Patronal e o Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança Seus Anexos e Afins de Limeira e Região. No último dia 26 de Maio de 2008, assinou a Convenção Coletiva que abrange todos os trabalhadores em segurança e Vigilância, com mais 12 Sindicatos de Estado de São Paulo.

De acordo com o Presidente do Sindicato Darcy Chagas, a cada ano esta mais difícil as negociações, essa dificuldade está crescente nas negociações, juntamente com as ações do governo que ameaçam os direitos dos trabalhadores.

Precisamos nos unir mais e se mobilizar, para garantir os nossos direitos, garantidos na Constituição Federal, CLT e Convenção Coletiva.

Durante exaustiva reuniões da Diretoria do Sindicato dos trabalhadores com o Sindicato Patronal setor econômico e a possível paralisação e depois de muita negociação e argumentação o patronal sempre alegando que é difícil os repasses para o contratante de serviços de vigilância, chegou no índice cheio do INPC/IBGE e conceder algumas das reivindicações inclusive o adicional de risco de vida que no momento era só para os vigilantes armados e não foi aceito pela diretoria do Sindicato com mais negociação e argumentação que foi conquistado para todos os vigilantes armados e desarmados.

Não foram atendidas todas as reivindicações, mas a luta continua, e foi no consenso entre os 12 Sindicatos dos vigilantes do Estado de São Paulo de assegurar o percentual de 5,9012% o acumulado da inflação no período pelo índice. INPC/IBGE índice Nacional Preço Consumidor

Falta muito companheiro diz chagas precisamos estar mais unidos, fica aqui a proposta de continuarmos mobilizado para o próximo ano. Somente com sua Sindicalização é que temos um Sindicato forte e representativo.



À Sindicalização é o Fortalecimento Sindical

Preencha a ficha que esta recebendo e envie para o sindicato não fique de fora

Confira como ficou a Campanha Salarial 2008/2009

CLÁUSULA 1ª – IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO. O impacto econômico financeiro desta Convenção Coletiva de Trabalho importará no acréscimo de 8,79% (oito inteiros e setenta e nove centésimos percentuais) sobre o custo dos contratos da prestação de serviço vigentes, percentual este decorrente do efeito combinado do reajuste salarial, da elevação do valor unitário do ticket refeição e da inclusão parcial do adicional de risco de vida, conforme Cláusula 70.

CLÁUSULA 9ª - REAJUSTE SALARIAL E SALÁRIOS NORMATIVOS. A categoria econômica concede aos empregados com contrato em 01/05/2008, inclusive operacional e administrativo, um reajuste de 5,9012 % (cinco inteiros e nove mil e doze milésimos percentuais), que equivale ao índice acumulado do INPC (IBGE) do período de 01/05/07 a 30/04/08.

Parágrafo primeiro - As partes convencionam as seguintes funções, com o acréscimo da gratificação de função, sobre o salário base do vigilante ou vigilante feminino, que será devido quando do exercício da respectiva função, cessando-a quando do seu remanejamento para outra ou para a função de origem. Serão estas as funções, com as suas respectivas gratificações de função:

Cargo Gratificação e função

OCUPAÇÃO/FUNÇÃO L NOVOS SALÁRIOS	MENSAL	COM GRATIFICAÇÃO % =	POR DIA R\$	HORA	HORAS 60%	EXTRAS 100%	ADIC P/ HORA	NOTURNO P/ DIA	HORA REDUZID	NOTURNA EXTRA	FOLGA DIURNA	TRAB. 12 HS NOTURNO
I – Vigilante	R\$ 836,62	*****	27,89	3,80	6,08	7,60	0,76	6,08	4,56	7,30	91,25	109,50
– Vigilante Feminino	R\$ 836,62	*****	27,89	3,80	6,08	7,60	0,76	6,08	4,56	7,30	91,25	109,50
III – Vigilante/Monitor de Segurança Eletrônica	R\$ 836,62	5% R\$ 878,45	29,28	3,99	6,39	7,99	0,80	6,39	4,79	7,67	95,83	115,00
IV – Vigilante Condutor de Animais	R\$ 836,62	10% R\$ 920,28	30,68	4,18	6,69	8,37	0,84	6,70	5,02	8,03	100,39	120,47
V – Vigilante/Condutor de Veículos Motorizados.	R\$ 836,62	10% R\$ 920,28	30,68	4,18	6,69	8,37	0,84	6,70	5,02	8,03	100,39	120,47
VI – Vigilante/Segurança Pessoal	R\$ 836,62	10% R\$ 920,28	30,68	4,18	6,69	8,37	0,84	6,70	5,02	8,03	100,39	120,47
VII – Vigilante/Brigadista	R\$ 836,62	10% R\$ 920,28	30,68	4,18	6,69	8,37	0,84	6,70	5,02	8,03	100,39	120,47
VIII – Vigilante /Líder	R\$ 836,62	12% R\$ 937,01	31,23	4,26	6,81	8,52	0,85	6,82	5,11	8,18	102,22	122,66
IX – Supervisor de Monitoramento Eletrônico	R\$ 836,62	74,71% R\$ 1.461,66	48,72	6,64	10,63	13,29	1,33	10,63	7,97	12,76	59,46	191,35
X – Operador de Monitoramento Eletrônico	R\$ 836,62	11,77% R\$ 935,09	31,17	4,25	6,80	8,50	0,85	6,80	5,10	8,16	102,00	122,40
XI – Auxiliar de Monitoramento Eletrônico	R\$ 690,26	*****	23,00	3,14	5,02	6,28	0,63	5,02	3,77	6,03	75,31	90,37
XII – Atendente de Sinistro	R\$ 920,26	*****	30,67	4,18	6,69	8,37	0,84	6,70	5,02	8,03	100,39	120,47
XIII – Instalador de Sistemas Eletrônicos	R\$ 801,55	*****	26,72	3,64	5,83	7,29	0,73	5,83	4,37	6,99	87,43	104,92
XIV – Vigilante em Regime de Tempo Parcial	R\$ 475,36	*****	15,84	2,16	3,46	4,32	0,43	3,46	2,59	4,15	51,86	62,24
XV – Empregados Administrativos	R\$ 627,49	*****	20,92	2,85	4,56	5,70	0,57	4,56	3,42	5,47	68,45	82,14
XVI – Supervisor de Segurança	R\$ 1.461,66	*****	48,72	6,64	10,63	13,29	1,33	10,63	7,97	12,76	159,46	191,35
XVII – Inspetor de Segurança	R\$ 1.210,67	*****	40,36	5,50	8,80	11,10	1,10	8,81	6,60	10,57	132,07	158,49

CLÁUSULA 10 – VALE OU TICKET REFEIÇÃO - As empresas ficam obrigadas ao pagamento de um vale alimentação ou ticket refeição por dia efetivamente trabalhado, cuja escolha será critério exclusivo da mesma, com o valor facial de R\$ 6,00 (seis reais), com o desconto do empregado no máximo de 20% (vinte por cento) do valor facial do mesmo, preservadas as condições existentes mais favoráveis aos funcionários, cujo reajuste será de acordo com o índice previsto na cláusula 9ª (nona) do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo primeiro – Fica permitida a substituição do benefício do ticket refeição ou vale alimentação, por alimentação fornecida pelo tomador do serviço no respectivo local de trabalho em refeitório, respeitadas as condições mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 15 – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - As empresas ficam obrigadas a conceder os respectivos adicionais, sempre que existentes as condições insalubres ou perigosas, nos termos das leis e normas em vigor.



CLÁUSULA 16 – JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho na categoria é mantida em 44 horas semanais, apurando-se as horas extras trabalhadas durante o mês, a partir de 191 (cento e noventa e uma) horas, fixadas como teto limite de horas normais.

Parágrafo primeiro - Em face do teto estabelecido como trabalho normal a cada mês, não haverá por parte dos empregados que não atingirem esse limite, nenhuma compensação de trabalho e nem se tornarão devedores de horas a trabalhar, como também não sofrerão nenhum prejuízo nos salários e nem nas férias e no 13º salário.

Parágrafo segundo - Fica expressamente excluída da limitação do teto mensal do caput a jornada de 12x36 horas, que já está regulada nos termos da cláusula 17.ª, aplicando-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar.

Parágrafo terceiro – Serão admitidas quaisquer escalas de trabalho (4x2, 5x1, 5x2 e 6x1), em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação dos limites aqui estabelecidos, e respeitada a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas,

nos termos da lei, incidindo pelo menos uma vez ao mês no domingo.

Parágrafo quarto - A remuneração do DSR e do feriado não compensados será refletida nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo quinto - Será admitido o acordo individual de trabalho, para a compensação do trabalho em dia de sábado, com acréscimo proporcional de horas nos dias de semana, por apresentar-se mais benéfico ao trabalhador, preservadas as condições mais favoráveis existentes.

Parágrafo sexto – Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária.

Parágrafo sétimo – O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

CLÁUSULA 17 – JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36 - Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

I – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida

escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II – Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será indevida, desde que haja manutenção do emprego por um ano dos respectivos empregados, contando da data da referida supressão.

III – Ao empregado que rescindir o contrato por sua iniciativa e nas rescisões por justa causa, não será aplicável a indenização ou a manutenção de emprego previstos no inciso anterior.

IV – Quando houver dissolução de contrato de prestação de serviços entre a empresa empregadora e a cliente – tomadora dos serviços de vigilância e segurança, torna-se indevida a manutenção do emprego, sendo indenizado de forma proporcional o período remanescente, se houver.

V – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

Parágrafo primeiro – Aplica-se para a referida jornada a não compensação de trabalho e muito menos que os trabalhadores se tornem devedores de horas a trabalhar. Parágrafo segundo – Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposta no caput da cláusula 16 (dezesseis).

CLÁUSULA 18 – JORNADA ESPECIAL PARA EVENTOS - Será admitida excepcionalmente a jornada 12x12, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, etc), respeitado o limite constitucional e legal em relação à semana e o limite convencionado em relação ao mês, e desde que haja comunicação prévia ao Sindicato da Base.

I – O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x12, será de 60 minutos, com pagamento das horas. Na hipótese de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA 19 – HORAS EXTRAS - A hora extra será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentas e vinte) horas.

CLÁUSULA 21 – DOMINGOS, FERIADOS E FOLGAS TRABALHADAS - Em havendo trabalho aos domingos, feriados não compensados, e nas folgas, este será remunerado com adicional de 100% sobre o valor da hora trabalhada.

Parágrafo único - Em todas as escalas, excluindo-se a Jornada 12x36, e com as suas folgas devidamente gozadas, não há implicação em pagamento de 100% sobre o domingo trabalhado, uma vez que devidamente compensado, mas desde que pelo menos uma folga no mês coincida com o dia de domingo.

CLÁUSULA 22 – ADICIONAL NOTURNO - É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais.

CLÁUSULA 23 – JORNADA DO PLANTONISTA – DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS E DESPESAS COM TRANSPORTE - Os vigilantes quando à disposição do plantão, e não escalados para substituições, cumprirão jornada de trabalho, sem prejuízo salarial.

Parágrafo primeiro – Aos plantonistas destacados para algum posto, as empresas se obrigam a fornecer, gratuita e antecipadamente, o numerário necessário da condução de ida e volta para o local de trabalho.

Parágrafo segundo – As empresas fornecerão aos

plantonistas um vale refeição a mais, de igual valor ao contido na Cláusula 10 (décima) do presente Instrumento, quando o posto de serviço for num raio superior a 40 (quarenta) quilômetros do local do plantão.

CLÁUSULA 24 - CONTRATAÇÃO A TEMPO PARCIAL

- O contrato de trabalho a tempo parcial poderá ser utilizado pelas empresas para atender serviços de segurança de eventos de curta duração, tais como feiras, exposições, congressos, seminários, conferências, shows artísticos, eventos esportivos e outros eventos, bem como nos termos da legislação específica, cuja jornada de trabalho fica limitada a 25 (vinte e cinco) horas semanais e 10 (dez) horas diárias, com salário previsto no inciso XIV da cláusula 9ª do presente Instrumento Normativo.

Parágrafo Único – A presente jornada não se aplica às instituições financeiras, agências e postos bancários.

CLÁUSULA 30 – REGISTRO DE ASSALTO, FURTO OU ROUBO - Os empregados vitimados por assalto, furto ou roubo no posto de trabalho ou no trajeto de ida e volta ao domicílio, ficam obrigados a registrar ocorrência perante unidade policial mais próxima, informando quais



os pertences que foram arrebatados, comunicando o fato ao seu superior funcional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, além de solicitar da autoridade cópia do boletim ou do termo circunstancial de ocorrência, que entregará à empresa.

CLÁUSULA 31 – REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

CLÁUSULA 33 – CONFORTO, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO - As empresas ficam obrigadas a manter condições de higiene e segurança nos locais de trabalho, disponibilizando aos empregados local adequado para as refeições e o fornecimento de água potável, além de EPI's, visando assegurar a prevenção de acidente ou doença no trabalho e ainda mais:

I - Assentos para serem utilizados pelos empregados que

trabalhem em pé, durante dez minutos a cada uma hora, inclusive em postos bancários;

II - Guarita, cabine ou outro equipamento de proteção física, principalmente nos postos a céu aberto;

III - Armas e munições de boa qualidade;

IV – Caso houver possibilidade, armário individual para a guarda de roupas e pertences de uso pessoal, no próprio posto de trabalho;

V – Capa individual do colete à prova de balas para os postos armados.

CLÁUSULA 38 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável. Parágrafo primeiro – No contrato da assistência, constarão as garantias do atendimento ambulatorial e hospitalar, nos termos do caput.

Parágrafo segundo – A contratação será da responsabilidade exclusiva das empresas, que ficam obrigadas a comunicar o Sindicato Profissional da Base Territorial fornecendo-lhe uma via do contrato após assinado com a contratada, no qual constará no sentido claro, que a assistência atenderá aos usuários e seus beneficiários legais, empregados e dependentes. Parágrafo terceiro – Quando o vigilante for afastado pelo INSS, o convênio médico continuará sendo mantido tanto para ele como para os seus dependentes por conta da empresa por um período de 90 (noventa dias). Após este período o convênio será mantido desde que o mesmo efetue o pagamento mensal do percentual de sua participação. Se o vigilante atrasar o pagamento por 03 (três) meses, consecutivos ou não, a empresa poderá cancelar o convênio médico. Parágrafo quarto - Os empregados, inclusive os administrativos e operacionais, que prestam serviços na base territorial dos Sindicatos Profissionais Signatários contribuirão para a manutenção da assistência, que se refere o caput, em até 5% (cinco por cento) do salário normativo da função do empregado, limitado o desconto ao máximo de R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos) por plano individual e/ou familiar;

Parágrafo quinto - Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembléia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

Parágrafo sexto - Na hipótese de haver a opção de substituição do convênio médico pela cesta básica suplementar, a entrega do referido benefício deverá ocorrer até o dia 20 do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo sétimo – A prestação da assistência médica e hospitalar, não caracteriza verba ou consectário salarial para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 41 – COLETE A PROVA DE BALAS - Aos vigilantes, que trabalham em postos armados, como procedimento de segurança física, nos termos do subitem E.2, do Anexo 1, da Norma Regulamentadora nº 06, incluído pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 191, de 04 de dezembro de 2006, ou legislação superveniente, fica instituída a obrigatoriedade da concessão do colete à prova de balas, dentro das especificações contidas na legislação

aplicável às empresas de segurança privada e à aquisição de produtos controlados.

Parágrafo primeiro – O colete à prova de balas será o de nível II ou equivalente, conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo segundo – A implantação para os postos armados e nos contratos existentes anteriores a 30 de junho de 2006, a base é de 10% (dez inteiros percentuais) por semestre, do efetivo armado, nos termos da documentação endereçada ao Departamento de Polícia Federal e da expedição da ordem de compra dos respectivos coletes pela mesma DPF.

Parágrafo terceiro – Para os contratos celebrados a partir de 01 de julho de 2.006, e mediante autorização de compra expedida pela DPF, a implantação dar-se-á nos termos do caput e do parágrafo 1º da presente cláusula.

Parágrafo quarto – Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, fica a empresa prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo.

CLÁUSULA 42 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA PELAS EMPRESAS - As empresas se obrigam a prestar assistência jurídica, compatível e gratuita aos seus empregados vigilantes, quando estes incidirem na prática de atos que levem a responder por ação judicial, quando em serviço e em defesa dos bens patrimoniais, ou dos interesses e direitos da empresa, da entidade ou de pessoa sob sua guarda, desde que o mesmo não se desligue voluntariamente da empresa ou por justa causa.

Parágrafo único – Na medida do possível, as empresas cuidarão junto a autoridade policial para que o vigilante, ao ser preso, tenha garantido o direito assegurado no inciso III, do artigo 19, da Lei

CLÁUSULA 43 – SEGURO DE VIDA - Fica assegurada a todos os vigilantes uma indenização por morte, qualquer que seja a causa, ou por invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente. A indenização por morte do vigilante será de 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do mês anterior ao falecimento.

Para os casos de invalidez permanente total por acidente no exercício da função de vigilante, a indenização será de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do mês anterior, e para o caso de invalidez permanente parcial por acidente no exercício da função de vigilante, a indenização obedecerá à proporcionalidade de acordo com o grau de invalidez comprovado por Laudo e Exames Médicos e a tabela de invalidez parcial emanada pelas normas da Susep vigente na data do acidente, tendo por base o cálculo equivalente ao índice de 100%, do mesmo valor de 52 (cinquenta e duas) vezes o valor do Piso Salarial do mês anterior. Os casos de invalidez permanente total ou parcial fora do exercício da função de vigilante, a indenização estará limitada a 26 (vinte e seis) vezes o Piso Salarial do mês anterior ao

evento.

Parágrafo primeiro - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado, ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial por acidente, ao próprio empregado. As indenizações, em quaisquer dos casos acima, serão quitadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação completa à seguradora.

Parágrafo segundo - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das Empresas Contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

CLÁUSULA 44 – AUXÍLIO FUNERAL - Independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento de empregados (as), a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente e/ou outros motivos amparados em Lei.

Parágrafo único – O auxílio funeral será pago no prazo máximo de 10 (dez) dias do falecimento às pessoas herdeiras ou beneficiárias do empregado (a) devidamente qualificado como tal.

CLÁUSULA 48 – CONCESSÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS ANUAIS - As empresas se obrigam a comunicar aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início e o período das férias individuais, as quais, bem como as coletivas, não poderão ter o seu início em dia de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo único – A remuneração adicional das férias fixada em 1/3 (um terço), no inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias, aplicando-se também esse critério por ocasião de qualquer rescisão do contrato de trabalho, inclusive sobre férias vencidas a serem indenizadas nas rescisões por justa causa, e às férias proporcionais nas rescisões a qualquer título, quando houver.

CLÁUSULA 62 – PERDA DE CONTRATO - Na hipótese de rescisão contratual ou vencimento de contrato com as empresas tomadoras, a empresa contratante se obriga a dispensar sem justa causa o funcionário, se não houver condições de realocá-lo em outro posto de serviço, que não implique em transferência de domicílio ou que não haja condições idênticas de transporte coletivo, com a assistência direta e obrigatória do Sindicato de Base, mediante comunicação prévia obrigatória.

CLÁUSULA 70 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - Fica concedido aos Vigilantes Patrimoniais em atividade, o pagamento mensal de um adicional a título de risco de

vida, a ser calculado sobre o salário base do vigilante, de forma não cumulativa, de 3% (três por cento) para o período de 01/05/08 a 30/04/09; mais 3% (três por cento) para o período de 01/05/09 a 30/04/2010, perfazendo um total de 6% (seis por cento); mais 3% (três por cento) para o período de 01/05/2010 a 30/04/2011, perfazendo um total de 9% (nove por cento). **Parágrafo primeiro** – O adicional de risco de vida somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos na CLT, e também na hipótese da Lei 4.090/65.

Parágrafo segundo – O adicional de risco de vida terá seu reflexo no pagamento das horas extras e nas respectivas incidências no Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo terceiro – O adicional de risco de vida não incidirá para todos os efeitos legais, no cálculo das férias, inteiras ou proporcionais com 1/3, 13º salários e verbas rescisórias.

Parágrafo quarto – Advindo a instituição de adicional de risco de vida ou equivalente, por força de legislação federal ou decisão judicial, prevalecerão as condições mais vantajosas aos empregados beneficiários desta norma salarial.

Companheiros a reivindicação do adicional de Risco de vida para os vigilantes armados e desarmados era pleiteado pelos vigilantes desde 21 dezembro 1985., a luta , mobilização e reivindicação iniciou há 22 anos e quatro meses , somente agora é que foi atendida esta reivindicação, que se iniciou a tantos anos, essa vitória se deu com a participação dos trabalhadores e suas mobilização e a confiança que é deposita nos seus dirigentes sindicais., Isso ninguém tira mais, é conquista, o que tem que se fazer e melhorar a cada ano o reajuste do percentual .

Quero parabenizar esta comissão de trabalhadores que inciou esta luta há tantos anos., e também parabenizar todos os companheiros que se fizeram presentes nesta Campanha salarial.

O Sindicato defende o bem - estar social, a cidadania de todos os representados e luta pelos interesses da categoria. A diretoria está permanentemente á disposição para atender as solicitações coletivas, organizar as lutas e instaurar dissídios coletivos na Justiça do Trabalho, quando fizer necessário; por isso interessa a todos que o Sindicato seja cada vez mais forte e representativo, o que se dá com a participação dos trabalhadores.

Caso a Empresa não esteja cumprindo com os seus direitos assegurados, faça um relatório e envie para o Sindicato para ser tomadas as providencias cabíveis!

Companheiro não fique na duvida ligue ou vá até seu Sindicato; temos o Dpto de orientações trabalhistas e diariamente o Departamento Jurídico .

Seja sócio do Sindicato

Companheiros evite sair de casa ou transitar por vias públicas com uniforme da empresa ou outro objeto que pertence a empresa; o uniforme é para ser usado somente no posto de serviço, verificar se colete a prova de bala tem o selo de garantia e o prazo de validade Se você não deu entrada na sua CNV carteira nacional do vigilantes entre em contato com o seu Sindicato (19) 34519092.

- Não fique com o protocolo vencido ou com a CNV sem a renovação
- Este serviço é gratuito para o associado
- Companheiro tem Empresas que desconhece que este serviço é oferecido gratuito para o associado deste sindicato
- Informe o seu supervisor, caso ele venha solicitar documentação para dar entrada nas CNV

Confira os Benefícios que o Sindicato oferece para os seus Associados

SERVIÇO SOCIAL E JURIDICO DO SINDICATO BENEFÍCIOS EM TODA A BASE TERRITORIAL

ASSISTENCIA JURIDICA**COLONIA DE FÉRIAS****ENCAMINHAMENTO DA CNV PARA****POLÍCIA FEDERAL****SÓCIO GRATUÍTO****RENOVAÇÃO – SOCIO GRATUIDO****DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 1 foto 2x2 fundo branco
- xerox da CTPS (qualificação frente e verso; vínculo empregatício; registro DPF
- xerox do curso de formação
- xerox da reciclagem atual

- comprovante de residência / xerox DP CPF

CONVÊNIO COM O BANCO EMPRESTISMO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- Xerox do RG
- Xerox do CPF
- Xerox do CTPS Qualificação e o verso (lado foto)
- Qualificação e Vínculo Empregatício
- Holerite Atual
- Comprovante de Residência
- Extrato Bancário

- 1- ALERTA SERV. SEGURANÇA LTDA
- 2- BRINKS SEG. TRANSP. VALORES
- 3- ELMA SERVIÇOS GERAIS
- 4- EMPRESA NACIONAL SEGURANÇA LTDA
- 5- ENGEFORT SEGURANÇA
- 6- FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
- 7- GOCIL SP - VIG. E SEGURANÇA
- 8- POLLUS SERV. SEGURANÇA LTDA
- 9- SEBIVAL SEG. BANC. IND. E VALORES
- 10- SUPORTE SERV. SEGURANÇA
- 11- VANGUARDA SEG. E VIGILÂNCIA
- 12- GRABER SISTEMA DE SEGURANÇA
- 13- MADRI SERVIÇO DE SEGURANÇA

Cidades e Parceiros

AGUAÍ/SP**CABELEIREIRO ADEMIR**

Paraty Fashion - Fone: 19- 3652.7042
R XV DE NOVEMBRO, 1572 – Centro

CLÍNICO GERAL - DR. ADALBERTO FASCINA
R FRANCISCO GUILHERME, 1191 – CENTRO -
FONE: 19- 3652.2000

DENTISTA - DR. AÉRCIO

R MAJOR BRAGA, 625 – CENTRO - F 19-
3652.7110

DROGARIA SÃO JOÃO

RUA: VALINS, 891 – CENTRO - FONE: 19-3652.2953

ÁGUAS DA PRATA/SP**DENTISTA - DRA. BEATRIZ FONSECA**

PRAÇA ALFREDO EGÍDIO, 54 CENTRO - FONE: 19-
3642.1619

CABELEIREIRO - MARCOS A. CAZAROTTO -
Paraty Fashion

R: CORONEL ERNESTO DE OLIVEIRA, 77
BARRINHA - FONE: 19- 3642.2355

ARARAS/SP

CABELEIREIRO - PRIMUS - MARCELO - Paraty
Fashion

AV. WASHINGTON LUÍS, 189 CENTRO
FONE: 19-3544.5259

CASA DE CARNE - ALEXANDRE

R: SANTA CRUZ, S/Nº MERCADO MUNICIPAL
CENTRO - F19- 3544.1377

DATA COMPUTADORES

R: FRANCISCO LEITE, 87 CENTRO - F19-
3544.6464

DENTISTA - DRA. MÔNICA AGOSTINHO

R: ARMANDO SALES OLIVEIRA, 629 CENTRO -
FONE: 19- 3544.8579

FARMÁCIA ITÁLIA

R: CEL JUSTINIANO, 798 CENTRO - F 19-
3541.3682

ÓTICA RUBI - FONE: 19-3541.2319

R: JOSÉ BONIFÁCIO, 457 CENTRO

PSICÓLOGA - DRA AMANDA BORGES

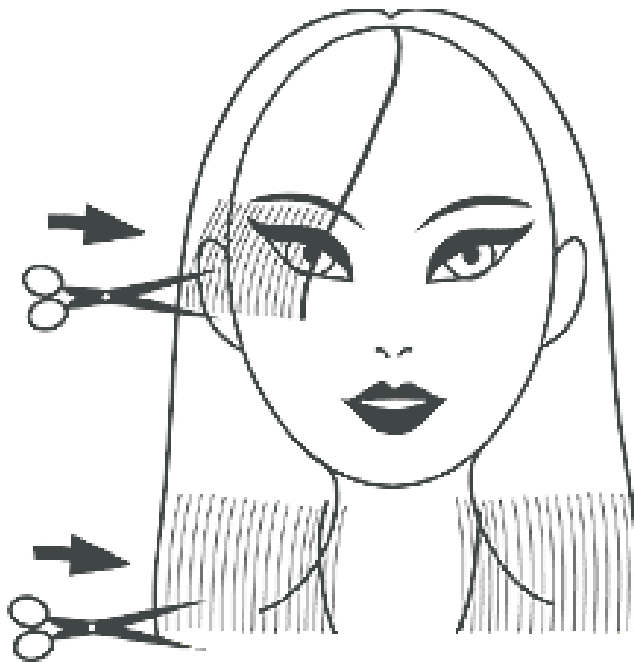
R: BARÃO DE ARARY, 609 CENTRO
FONE: 19- 3541.9092

CABELEIREIRO – LUIZ CARLOS FARIA Paraty
Fashion

RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 71 BELA VISTA -
FONE: 19- 3662.2118

DIVINOLÂNDIA/SP

CABELEIREIRO DIRCEU ParatyFashion
R: XV DE NOVEMBRO, 250 CENTRO F19-
3608.2209

CASA BRANCA/SP

CABELEIREIRA MARILSA ADRIANA MARCOND
Paraty Fashion

R: ALTINO ARANTES, 820 CENTRO- F 19-
3674.0640

CONCHAL/SP

BIOFARMA MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
R: NOVE DE JULHO, 502 CENTRO - F 19-
3866.3977

CABELEIREIRO ANDRÉ Paraty Fashion
AV. MOGIMIRIM, 614 CENTRO - FONE: 19-
9688.4334

CABELEIREIRO ISMAR SERATTI Paraty Fashion
R: VICTOR FAVETO, 390 JD. BOA ESPERANÇA -
FONE: 19- 9791.9036

CONCHALMED - CLÍNICA DE ESPECIALIDADE
R: FRANCISCO FERREIRA ALVES, 316 CENTRO -
FONE: 19- 3866.4967

DENTISTA - DR. RUBENS F. DINIZ
R: XV DE NOVEMBRO, 444 CENTRO- F19-
3866.1295

DROGARIA BONINI
RUA DAS ANGÉLICAS, 753 CENTRO-F19-
3866.1236

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CONCHAL
RUA DAS AZÉLIAS, 744 CENTRO - F 19- 3866.1512

ODONTOLOGIA - DR. PAULO MERCATELLI
R: CONSELHEIRO RODRIGUES ALVES, 351
CENTRO - F 19-3866.1203

ÓTICA PUPILA
R: FRANCISCO FERREIRA ALVES, 192 CENTRO -
FONE: 19- 3866.4442

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL/SP
CABELEIREIRA TEREZA & VENA Paraty Fashion
R: ARTHUR VERGUEIRO, 141 CENTRO - FONE: 19-
3651.5101

DENTISTA - DRA CAMILE
R: VIGÁRIO MONTENEGRO, 366 CENTRO - FONE:
19- 3661.3887

DROGARIA SANTA RITA
R: TEIXEIRA RIOS, 227 CENTRO - F 19- 3651.4868

DROGARIA SÃO MATHEUS
R: BERNARDINO DE CAMPOS, 87 CENTRO -
FONE: 19- 3651.1262

ODONTOLOGIA - ADLEY PEÇANHA
R: TEIXEIRA RIOS, 249 CENTRO - F 19- 3661.5016

ITOBI/SP

ATENDIMENTO JURÍDICO
ANTECEDENTES CRIMINAIS
CNV (CARTEIRA DE VIGILANTE)
EMPRÉSTIMO COM DESCONTO EM FOLHA –

BANCO BMG

COLÔNIA DE FÉRIAS

CABELEIREIRA ANA MARTA & GABRIELA Paraty Fashion

R: 07 DE SETEMBRO, 748 CENTRO
FONE: 19- 9218.9662**LEME/SP**ACADEMIA ESPAÇO LIVRE
R: CARLOS COC, 707 CENTRO
FONE: 19- 3554.8073

AUTO ESCOLA SIMIONI

R: RAFAELA DE BARROS, 256 CENTRO - FONE:
19- 3571.3337

CABELEIREIRO - MARCELO H. RODRIGUES Paraty Fashion

R: PAROZ BORTOLO, 268 JD. AMÉLIA 19-
3571.7177CABELEIREIRO MARCOS Paraty Fashion
AV: 07 DE SETEMBRO, 275 C BARRA FUNDA -
FONE: 19- 9658.3334FARMÁCIA DO CHICO
PRAÇA MANOEL LEME, 238 CENTRO-19-
3571.3314ODONTOLOGIA - DRA PATRÍCIA E DR. MILTON
R: JOAQUIM DE GOES, 776 CENTRO F19-
3554.1054

ÓTICA RUBI

R: RAFAEL DE BARROS, 370 CENTRO
FONE: 19- 3554.1528

WIZARD IDIOMAS

R: CEL JOÃO FRANCO MOURÃO, 159 CENTRO -
FONE: 19- 3554.1485**LIMEIRA/SP**ACADEMIA FIGHT HOUSE
R: BOA MORTE, 114 CENTRO - FONE: 19-
8153.9155ACADEMIA NOVA FORMA
R: COMENDADOR VICENTE LEONE, 165 JD.
SENADOR VERGUEIRO - FONE: 19- 3442.8179AGÊNCIA DE VIAGENS/TURISMO GERMANOS
R: ARGENTINA, 138 VILA CASTELAR
FONE: 19- 3441.8290ASSISTÊNCIA TÉCNICA – M & C INFORMÁTICA /
SR. MACHADOR: AMORIM, 182 JD. ESTEVES
FONE: 19- 3033.0857/9192.9349

AUTO ELÉTRICA BETO

R: ÂNGELO GRANZOTTO, 87 PQUE HIPÓLITO -
FONE: 19- 3453.1092

AUTO ESCOLA KIKO

R: CEARÁ, 264 VILA ROSÁLIA - FONE: 19-
3441.1388

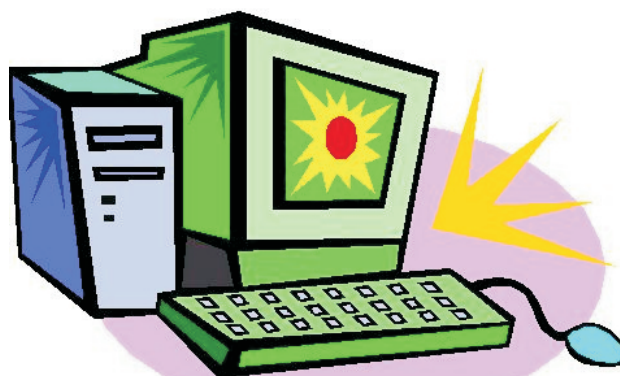
BELA TERRA

R: CARLOS GOMES, 862 CENTRO - F 19-
3441.7162CABELEIREIRO GIULIANO Paraty Fashion
R: 07 DE SETEMBRO, 318 CENTRO
FONE: 19- 3442.3161 / 19- 9211.8075CABELEIREIRO GOULARTE Paraty Fashion
R: CARLOS GOMES, 623 CENTRO - F 19-
3445.5131CABELEIREIRO JO Paraty Fashion
R: DUQUE DE CAXIAS, CENTRO - F 19- 3441.3178

CALHAS MUNDIAL

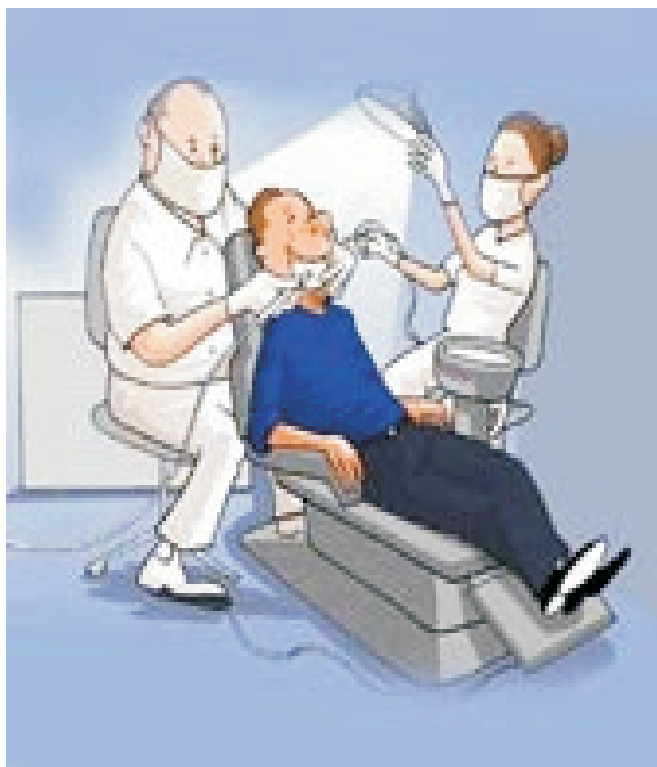
R: MARANHÃO, 1165 JD. SÃO MANOEL - FONE: 19-
3453.8390

CALHAS VERDE

AV. COMENDADOR AGOSTINHO PRADA, 2366
CENTRO - 19- 3452.7276CLÍNICO GERAL - DR. WANDERLEY RODINI
R: BENEDITO KUHL, 999 VILA CLÁUDIA - FONE:
19- 3451.6912PAULISTANO FUTEBOL CLUBE
AV. DR. HIPÓLITO PINTO RIBEIRO, 760 VILA NOVA
FONE: 19-3452.5400 / 19- 3441.9700

INFORMÁTICA

SEDE DO SINDICATO- F19- 3451.9092

DENTISTA - CLÍNICA ODONTOLÓGICA ZINATTO
R: TREZE DE MAIO, 71 CENTRO - F 19- 3453.1792DENTISTA - DR. ANTONELLINI / ORTODONTIA
R: SANTA TEREZINHA, 46 CENTRO - F19-
3453.6281DENTISTA - DRA GABRIELA
R: 13 DE MAIO, 245 CENTRO
FONE: 19- 3441.7550 / 19-9147.0017DENTISTA - CLÍNICA ODONTOLÓGICA LIMEIRA
R: BARÃO DE CAMPINAS, 519 CENTRO - FONE:
19- 3453.9188ENDOCRINOLOGISTA - DR. ITAMAR PEREZ
R: BENEDITO KUHL, 999 VILA CLÁUDIA - FONE:
19- 3451.6912ESCAPAMENTOS - ESCAPSON
AV. SÃO SEBASTIÃO, 223 BOA VISTA -19-
3452.7362TROCÃO ESCAPAMENTOS
R: CAPITÃO MANOEL F. DE JD. PIRATININGA -
FONE: 19- 3452.8496ESCOLA DE INFORMÁTICA-BRING UP
AV. ANTÔNIO OMETTO, 616 VILA CLÁUDIA - FONE:
19- 3444.6326ESCOLA DE INFORMÁTICA - CBI
R: CARLOS GOMES, 730 CENTRO - F19-
3442.2600ESCOLA DE INFORMÁTICA E LÍNGUAS -
MICROVIP
PRAÇA ALEXANDRINA VAZ SANTOS, 29 JD.
MONTESUMA - F 19- 3452.3819
EXAMES - IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO
S/C LTDA
R: HUMAITÁ, 500 CENTRO - FONE: 19- 3451.0676EXAMES DEMISSIONAL/ADMISSINAL CLÍNICA
FICO
R: TIRADENTES, 857 CENTRO
FONE: 19-3495.3415 / 19-3451.6344EXAMES DEMISSIONAL /ADMISSINAL- DR.
DAVIS
R: BOA MORTE, 920 CENTRO - F 19- 3441.5416FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / GRAAL D'OURO
R: SANTA CRUZ, 682 CENTRO - F 19- 3441.8309FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO/FARMACOTÉCNICA
R: DR. TRAJANO, 462 CENTRO- F 19- 3441.8862FISIOTERAPEUTA / CORPO EM EQUILÍBRIO
R: CONSELHEIRO SARAIVA, 645 SALA:8 CENTRO
FONE: 19- 3441.9808/19-9733.8053FLASH SURF SHOP
R: SETE DE SETEMBRO, 390 CENTRO

MERCADO MODELO - F 19- 3452.1432

FOTO YAMASHITA
PRAÇA TOLEDO BARROS, 67 CENTRO - FONE:
19- 3451.7926FOTO YARA
R: TENENTE BELIZÁRIO, CENTRO - F19-
3441.2815GINECOLOGISTA - DRA REGINA AMORIM
R: BE. KUHL, 999 VILA CLÁUDIA - F 19- 3451.6912GRUPO BOM PASTOR - INFINITAS VANTAGENS
SEDE DO SINDICATO - F19- 3451.9092



HELPMÓVEL
SEDE DO SINDICATO - F19- 3451.9092

MASSOTERAPEUTA - EVANDRO EBONY
R PRES. PRUDENTE, 439 C JARDIM-F19-
9705.9453

MOTO PEÇAS SONIC
R: FARMACÊUTICO JACOB FANELLI, 230 VILA
SÃO JOÃO - F 19- 3497.0131

NEUROLOGISTA - DR. MAURO OLIVEIRA
R BEN. KUHL, 999 VI CLÁUDIA - F19- 3453.6921

NEUROLOGISTA - CLÍNICA SÃO LUCAS
R: TREZE DE MAIO, 71 CENTRO- F 19- 3451.5795

OFTALMOLOGISTA - DR. ESTEVAM TURATI
R: BEN. KUHL, 999 VL CLÁUDIA - F 19- 3451.6912

OFTALMOLOGISTA – IOL INSTITUTO DE OLHOS -
DR. LÉO ROZEN
R: BARÃO DE CASCALHO, 939 CENTRO - FONE:
19- 3442.9859

OFTALMOLOGISTA - DR. RICARDO TAKAHASH
R: BEN. KUHL, 999 VILA CLÁUDIA - F 19-
3451.6912

ORTOPEDISTA - DR. ADRIANO R. SALVIATT
R: ANT.OMETTO, 377 VL CLÁUDIA - F 19-
3452.5272



ÓTICA CRISLEN
R: SANTA CRUZ, 708 CENTRO-F 19- 3441.1480

ÓTICA GAZETA
R: DR. TRAJANO DE BARROS CAMARGO, 581
CENTRO19-3451.8951

ÓTICA IMPERIUM
R: ALFERES FRANCO, 314 CENTRO-F19-
3452.9067

ÓTICA LIMEIRA
R: TOLEDO BARROS, 294 CENTRO - F19-
3441.9809

OTORRINO - DR. MARCOS PAGANI
R: DR. TRAJANO BARROS DE CAMARGO, 1499
CENTRO - FONE: 19- 3441.6948

PAPELARIA LILÁS
R: SEN. VERGUEIRO, 741 CENTRO - F19-
3452.9764

PAPELARIA REQUINTE
R: DR. TRAJANO DE BARROS CAMARGO, 985
CENTRO - FONE: 19- 3442.4204

PEDIATRA-DRA. CLOTILDE MODENEZ
AV. NOVE DE JULHO, 344 VILA JACON
FONE: 19- 3451.7791

PODÓLOGA - EVANY ALVES
R: SANTA CRUZ, 858 CECAP 1 - F 19- 3445.9672

PSICÓLOGA - DRA. ÂNGELA C. OLIVEIRA M.
R: PROFª IRENE A. TOLEDO LIMA, 240 VL
PARAÍSO
FONE: 19- 3441.3546

PSICÓLOGA - DRA ÉDNA S. SALVIATTO
R: ANT. OMETTO, 377 VL CLÁUDIA-F 19-
3452.5272

PSICÓLOGAS: DRA KEYLA DE SOUSA PORTELLA
E
DRA TATIANE DE A. FERREIRA
R: BENEDITO KUHL, 1548-B, JD. MARIA FLORA
FONE: 19-3443.3016 / 19- 9648.2109 / 8123.9782

DRA MARGARETE - MC PSICOLOGIA
INTEGRADA
R: ANTÔNIO CÂNDIDO CAMARGO, 135 JD.
PIRATININGA-F 19- 3441.7585

PSICÓLOGA - DRA VERA DIAS CRUZ MADUR
R: TREZE DE MAIO, 257 SALA 11 ED. PAULISTA
CENTRO - F 19- 3495.7636
REDE DE FARMÁCIA DORIAMED
SEDE DO SINDICATO - F19- 3451.9092

ROSADA TINTAS
R: 25 DE MARÇO, 410 BOA VISTA - F 19-
3451.5255

TAEKWONDO - ARTE MARCIAL COREANA
R: JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, 226 PQ. HIPÓLITO
FONE: 19- 3033.0176/9100.0896

AV. SANTA BÁRBARA, 1903 VILA ROSÁLIA/SP

TERAPIA INTEGRADA
R: DR. TRAJ. BARROS CAMARGO, 1868 CENTRO -
FONE: 19- 3453.9796

MOCOCA/SP

CABELEREIRO SEBASTIÃO Paraty Fashion
R PERNAMBUCO, 98 VL ST ROSA - F 19-
3656.8301

CABELEREIRO TÉIA Paraty Fashion
R: XV DE NOVEMBRO, 510 CENTRO F19-
3656.3793

FARMÁCIA CARVALHO LTDA
R: PARÁ, 160 VILA SANTA RITA

PIRASSUNUNGA/SP

CABELEREIRO-LORIVAL FERREIRA JR Paraty
Fashion
R: BOM JESUS, 575 CENTRO FONE: 19-
9197.6039

DROGARIA AVENIDA
AV. NILTON PRADO, 3466 CENTRO-F 19-
3561.8999

LABORATÓRIO DE ANÁLISES PIONEIRO
AV. PAINGUÁ, 714 CENTRO - FONE: 19- 3561.1801

OFTALMOLOGIA - DR5. ARCÉLIO HERMOÇO
R 15 DE NOVEMBRO, 1545 CENTRO - 19-
3561.1339

ÓTICA RUBI
R: RAFAELA DE BARROS, 370 CENTRO - FONE:
19- 3554.1528

PORTO FERREIRA/SP

AGROPECUÁRIA QUARIM PORTO
R: JOÃO SALGUEIRO, 453 CENTRO-F19-
3581.4195

CABELEREIRO PAULO M. SOUZA Paraty Fashion
B. JOSÉ DE CARVALHO,893 VL NOVA19- 3589.1991

DROGARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
R: NELSON PEREIRA LOPES, 370 CENTRO -
FONE: 19-3581.1460

FISIOTERAPEUTA - DRA. RENATA ANCHÃO BRAG
R: MATIAS CARDOSOS, 345 CENTRO
FONE: 19- 3581.1546

FONOAUDIÓLOGA - DRA. CÁSSIA LEITE
D BALBINA, 230 ED FRATIN CENTRO - 19-
3581.4488

FOTO CÉLIO
R: NELSON P. LOPES, 256 CENTRO F 19-
3581.2076

GRÁFICA NOVA ERA
R: 29 DE JULHO, 284 CENTRO - F 19-3589.1935

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
PORTOLAB
R: J. SALGUEIRO, 297 CENTRO F 19- 3585.5003

LABORATÓRIO DE ANÁLISES SANTA LÍDIA
R: J. SALGUEIRO, 470 CENTRO F 19- 3581.2645

MICRO CENTER
R: FRANCISCO PRADO, 758 CENTRO
FONE: 19- 3581.3005

NUTRICIONISTA - DRA MARIA AP. DINIZ ANCHÃO

R: MATHIAS CARDOSO, 345 CENTRO

FONE: 19- 3581.1546

CONVÊNIO DISPONIBILIZADOS PELO
SINDICATO À SEUS ASSOCIADOSSIND. VIG. TRAB. SEG. ANEXOS AFINS LIMEIRA E
REGIÃO**SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP**

CABELEIREIRO - OSVALDO PASQUANILOTO

Paraty Fashion

R: CORONEL PENTEADO, 1248 VILA ANDRADES -
FONE: 19-3672.6613

DROGARIA AVENIDA

AV. 15 DE NOVEMBRO, 940 CENTRO-F19-
3672.1260

DROGARIA FARMAIS

R: SANTA CRUZ, 657 CENTRO - F 19-3672.1941

FISIOTERAPEUTA - DR. FÁBIO DE SILOS

R: PRUDENTE DE MORAES, 642 CENTRO - FONE:
19- 3672.3157**SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP**

CABELEIREIRO CARLOS Paraty Fashion

R: VISC.RIO BRANCO, 41 CENTRO - F 19-
3631.7351

CLÍNICA ATLÂNTICA ODONTO

R: DR. TEÓFILO R. DE ANDRADE, 401 CENTRO -

FONE: 19- 3631.6262



DENTISTA - DR. MARCOS ESTEVAM

R: AD. DE BARROS, 358 CENTRO - F19- 3631.8855

FARMÁCIA DO ROVILSON

R: HENRIQUE C. DE VASCONCELOS, 1755
CENTRO - FONE: 19- 3633.3447**SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA/SP**

CABELEIREIRO SÉRGIO ParatyFashion

R: 09 DE JULHO, 471 CENTRO - F 19-3646.1868

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP

CABELEIREIRO GELSON H. GOMES Paraty

Fashion

R: REDENTOR GRACIOSO, 480 JD. ALVORADA -
FONE: 19- 3581.5811CLÍNICA GERAL /CARDIOLOGIA / GERIATRIA -
DRA FLÁVIA R. TARIFA

R: INÁCIO RIBEIRO, 546 CENTRO - F 19- 3582.3171

CONVÊNIO DISPONIBILIZADOS PELO
SINDICATO À SEUS ASSOCIADOS - SIND. VIG.
TRAB. SEG. ANEXOS AFINS LIMEIRA E REGIÃO**TAMBAÚ/SP**

CABELEIREIRO FLÁVIO DE SOUZA Paraty

Fashion

CEL JOSÉ VILELA, 210 CENTRO - F 19- 3673.3896

VARGEM GRANDE DO SUL/SP

CABELEIREIRO ANT. JOSÉ RIBEIRO Paraty

Fashion

R: CAPITÃO DELARMINDO R. PERES, 942
CENTRO - FONE: 19- 3641.3637

FARMÁCIA SÃO PAULO

R: CORONEL LÚCIO, 565 CENTRO - F 19-
3641.1046

PAPELARIA MENIL

PR WAS. LUÍZ, 477 CENTRO F 19- 3641.2482

Com aumento da criminalidade a procura por vigilante e guarda patrimonial cresce 50%**Os furtos e roubos registrados neste ano, envolvendo estabelecimento comerciais, condomínios, fabricas industriais e outros, resultou no aumento de 50% da contratação da mão de obra dos profissionais vigilantes e guardas patrimoniais.**

ORAÇÃO DO VIGILANTE

Senhor meu Deus e meu Pai, eu venho a Ti nesta hora entregar em tuas mãos a minha vida familiar e minha profissão.

Senhor, protege-me com as tuas mãos poderosas e que os teus anjos estejam sempre comigo, dá-me senhor, sabedoria, amor pelo meu dever e equilíbrio emocional. Tira de mim toda auto-suficiência, todo medo e insegurança, que eu possa transmitir paz, segurança e honestidade a todos os que precisarem de mim, inclusive a minha família e amigos.

Senhor, que eu possa ter habilidade para defender, livrar e ajudar todos os que vierem a precisar de mim e que possa confiar mais em Ti do que nas armas humanas e se vier a precisar delas, peço a Tua direção e proteção.

Declaro com todo o meu coração que Tu és o meu único Senhor e Salvador e que minha vida estará sempre em tuas mãos.

Em nome de Jesus que vence o mal,

Amém